



CONTRATO Nº 003/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020- DISPENSA 002/2020

CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR E A EMPRESA COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS E REPRODUÇÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO.

De um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 11.201.980.0001-07, com sede na Rua Nelson Rezende Fonseca, 472 - Centro, Três Corações/MG - CEP: 37.410-175, neste ato representado, por sua Presidente **Eliana de Fátima Pereira Maurício**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG MG 7.628.699 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 003.334.896-29, residente na Rua Lavras, 415, Vila Lima, Três Corações-MG; e doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.691.235/0001-90 - com sede na Rua João Pomárico, 207 - Padre Dehon, Lavras/MG, CEP 37.200-000, CNPJ nº 05.691.235/0001-90, por meio do seu representante legal, o Sr. **Eurico Pousa Junior**, brasileiro, casado, empresário, identidade RG nº M4426699 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 611.427.866-68, residente e domiciliado na Avenida Juventino Dias Filho, 429, Condomínio Flamboyants, em Lavras, MG, CEP: 37.200-000, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de impressão de documentos e reprodução de cópias reprográficas, incluindo fornecimento de máquinas, equipamentos e insumos necessários à plena execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1- O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo nº 002/2020, Dispensa nº 002/2020, bem como o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura, tendo como termo inicial a data de 01 de fevereiro de 2020 e como termo final a data de 31 de dezembro de 2020, quando se encerram todos os seus efeitos e fins;

3.2- A vigência desse contrato poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo, devidamente justificado, conforme autoriza o art. 57, inciso IV da lei 8666/93;



3.3- O prazo para instalação dos equipamentos, bem como para a realização de treinamento dos servidores, operadores das máquinas, será de 30 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os serviços serão remunerados mediante pagamento do valor em reais de R\$ 0,06 (seis centavos) por cópia.

4.2- O faturamento será efetuado MENSALMENTE a cada período de 30 (trinta) dias, em que serão conferidos a quantidade de cópias ou impressões realizadas pela CONTRATANTE, por meio de leitura;

4.3- A leitura das cópias produzidas dar-se-á nos 05 (cinco) últimos dias úteis de cada mês;

4.4- Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE nota fiscal referente ao mês de prestação;

4.5- A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA– DA EXECUÇÃO

5.1- A execução dos serviços objeto do presente contrato deverá contemplar os seguintes atos:

5.2- 02 (dois) Equipamentos, modelo Impressora Multifuncional Monocromático à Laser, contendo as seguintes características:

- * Impressora, copiadora, scanner (colorido);
- * Cópia e digitalização duplex;
- * Impressão duplex;
- * Resolução 600 x 600 dpi's;
- * Velocidade de impressão (mínimo): 17 ppm preto;
- * Ampliação / Redução de 50% a 200%;
- * Tamanho do papel (máximo): até 21,6cm x 35,6cm (tamanho ofício);
- * Bandeja com capacidade para 250 folhas no formato A4/Ofício;
- * Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows 7/8/10;
- * Protocolo TCP/IP e FTP.

5.3- Os equipamentos serão instalados na sede do IPRECOR;

5.4- As especificações dos equipamentos indicadas acima representam configurações mínimas, sendo aceitos equipamentos com configurações superiores;

5.5- Os custos dos materiais de consumo (toner, revelador e cilindro) e de todas as peças de desgaste, exceto papel, estão inclusos na prestação do serviço, sendo seu fornecimento de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

5.6- A CONTRATANTE não poderá utilizar materiais de consumo e peças de desgaste que não sejam originais ou similares genéricos autorizados pela CONTRATADA, devendo o reabastecimento de peças ou outros insumos serem solicitados antes de seu esgotamento total.



CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária:

03.002.007.000009.000272.000052.06005.3.3.9.0.39.00

CLAUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1- Em caso de inadimplemento das cláusulas ou obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

7.2- O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste presente contrato sujeitará a CONTRATADA às demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento nas hipóteses previstas no artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93

8.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1- DA CONTRATADA

9.1- Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta comercial;

9.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outras decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

9.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

9.4- Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

9.5- A CONTRATADA instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, cabendo à CONTRATANTE a preparação da instalação elétrica, inclusive para o caso de instalações especiais;

9.6- Eventuais reparos do(s) equipamento(s) objeto deste contrato serão realizados em horário normal do expediente comercial;



9.7- Quando necessária a substituição de equipamento, o prazo não poderá ultrapassar 48 horas, sendo que as despesas com transporte e instalação do novo equipamento correrão às custas da empresa CONTRATADA;

9.8- Deverão ser executados os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto deste Contrato, com técnicos especializados, empregados, devidamente registrados, dirigidos e assalariados pela CONTRATADA, que coordena, supervisiona e fiscaliza os seus afazeres, sendo de sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas e outros decorrentes de contratação de pessoal.

9.2- DA CONTRATANTE

9.2.1- Efetuar o pagamento à contratada no prazo e na forma estipulados no contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal;

9.2.2- Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade dos serviços prestados por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

9.2.3- Fiscalizar a execução do presente contrato;

9.2.4- A CONTRATANTE não poderá introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s), devendo zelar pela conservação do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA, por ocasião do curso de operação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleita, para dirimir as questões que porventura surjam na execução do presente contrato, a Comarca de Três Corações-MG, com exceção de quaisquer outras, nos moldes previstos na Lei federal 8.666/93.

E assim, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente contrato, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma para efeito do direito, todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, de tudo ciente.

Três Corações, 01 de fevereiro de 2020.



Eliana de Fátima Pereira Mauricio

Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR
CONTRATANTE



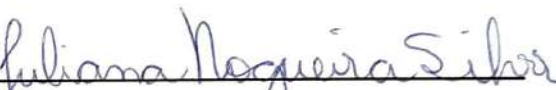
Eurico Pousa Junior

COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATADA



Testemunhas:

1. 
Nome: **Sênio Rosa Bandeira**
CPF: **065.785.626-40**

2. 
Nome: **Juliana Nogueira Silva**
CPF: **039.719.346-76**